



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
www.saltoturistico.com.br

## LEI N.º 2.264/2000

(Autoria do Vereador Geraldo Pedro Caprioli e outros)

**JOÃO GUIDO CONTI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, durante o período governamental a iniciar-se em 01.01.2.001, serão os seguintes:

I - R\$ 8.393,17 (oito mil, trezentos e noventa e três reais e dezessete centavos), para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 2.578,68 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), para o Vice-Prefeito Municipal;

III - R\$ 2.578,68 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), para os Secretários Municipais.

§ Único - Os valores constantes dos itens I, II e III, são a preços do mês de julho de 2.000, e serão atualizados mensalmente a partir de agosto de 2.000, com base no INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para vigorar em 1º de janeiro de 2.001.

**ARTIGO 2º** - À partir de 1º de janeiro de 2.001, fica assegurada a revisão geral e anual dos subsídios fixados no artigo anterior, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre a remuneração dos servidores públicos, conforme artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**ARTIGO 3º** - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos subsídios a que se refere esta Lei, conforme o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**ARTIGO 4º** - Os subsídios de que trata esta lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
www.saltoturistico.com.br

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por contra de verbas próprias dos orçamentos futuros.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 2.001, revogando-se expressamente o Decreto Legislativo n.º 09/2.000 de 14 de agosto de 2.000.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
em 28 de dezembro de 2000.

*João Conti*  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

*Wagner Correia da Silva*  
**WAGNER CORREIA DA SILVA**  
Secretário de Governo